



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.837/0001-22, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora De Fátima, nº 232, Centro, Rosário da Limeira/MG, CEP: 36.878-000, por intermédio de seu Prefeito Municipal, Sr. Cristovam Gonzaga da Luz, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 530.007.656-20, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FORMULA 7 LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.161.856/0001-53, com sede na Rua Manoel Moreira de Moraes, nº 152, bairro Jardim de Alá, em Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-600, neste ato representada por FELIPE COUTO LOPES, portador do documento de identidade nº MG 10127512, inscrito no CPF sob o nº 040.351.806-70, residente e domiciliado na Rua Manoel Moreira de Moraes, nº 152, Jardim Alá, em Juiz de Fora/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 06/2025, Inexigibilidade nº 04/2025, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

- Contratação da empresa FORMULA 7 LTDA para realização da apresentação da Banda Fórmula 7, no Carnal Limeira, no dia 01 de março de 2025, havendo no mínimo 3 horas de *show*, na seguinte conformidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	------------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



01	Contratação da empresa FORMULA 7 LTDA, para apresentação da Banda Fórmula 7, no evento CarnaLimeira, no Município de Rosário da Limeira/MG, no dia 01/03/2025, com duração de 03 (três) horas, tendo o início 23:30 e término as 02:30.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
----	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---	------------------	------------------

A banda deverá ser composta por 17 componentes, sendo, 04 vocalistas, 07 músicos, 01 hold, 01 motorista e 04 bailarinos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES COMERCIAIS:

2.2 - PREÇO:

2.2.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) incluídos cachê, todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores, e vans locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal, da seguinte forma:

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, e caso haja incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.2.10.03.13.392.0010.2.0064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO:

5.1 – O MUNICÍPIO através da Sra. Rita Carla Braga a fiscalizará a execução do contrato.

5.2 – A Gestora do Contrato será a Sra. Laís Pereira Pessoa.

5.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 01 de Março de 2025, com duração de no mínimo 3 horas, sem intervalo, devendo iniciar-se às 23:30.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 – A **CONTRATADA** será OBRIGADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- 7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal .
- 7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração da apresentação de artista que não poderá ser inferior a 3 horas de duração, sem intervalo.
- 7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.
- 7.1.4 - Informar a **CONTRATANTE** o *rider* do artista com antecedência de 48h.
- 7.1.5-Executar a apresentação da banda com 17 componentes, sendo, 04 vocalistas, 07 músicos, 01 hold, 01 motorista e 04 bailarinos.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

- 7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;
- 7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;
- 7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do apresentação de artista e músicas que serão apresentadas, se necessário for.
- 7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme *rider* especificado.
- 7.2.5 – Disponibilizar seguranças de palco.
- 7.2.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.
- 7.2.7 - Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim, além do abastecimento de camarim e alimentação.
- 7.2.8 – Disponibilizar estrutura de som e iluminação.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:

- 8.1 - Esse contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até a efetiva prestação e quitação dos serviços, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



8.2 – Em obediência ao art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, esse contrato deverá ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 dias úteis após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - MATRIZ DE RISCO:

9.1 – Se por motivos alheios à vontade ou culpa das partes a apresentação da banda não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2 – Caso a banda, injustificadamente, não cumpra com sua obrigação, o **CONTRADO** será responsável pelo reembolso dos gastos de organização e execução da estrutura de palco incorridos pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam esses insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



- c) Impedimento de Licitar e Contratar
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar
- e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO:

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório 06/2025, Inexigibilidade 04/2025 que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO:

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca em que o Município está localizado, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Rosário da Limeira, 13 de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS



Cristovam Gonzaga da Luz
Cristovam Gonzaga da Luz
Prefeito Municipal

Felipe Couto Lopes
Felipe Couto Lopes
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

Samara Thiana de Souza
Nome:
CPF: 15276679600

Romagosa F. Garcia
Nome:
CPF: 82977429620